

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28 / 03 / 2023

Daniela Lopez.



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## AUTORIZAÇÃO N.º 079 /2023

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA**, CNPJ. 05.533.935/0001-57, a realizar intervenção em uma Área de Preservação Permanente – APP, visando a realização dos serviços de construção de uma Ponte de concreto armado ligando a Rua Belo Horizonte, no Bairro Tancredo Neves, município de Manaus/AM, em uma área de 0,0783 ha, objeto da Licença de Instalação n.º 032/2022, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.004058/2023-84, com as seguintes restrições/condições:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	59°55'55.27"W	3°1'39.35"S	P-06	59°55'54.09"W	3°1'40.58"S
P-02	59°55'54.97"W	3°1'38.93"S	P-07	59°55'54.28"W	3°1'40.24"S
P-03	59°55'54.46"W	3°1'39.36"S	P-08	59°55'58.70"W	3°1'39.88"S
P-04	59°55'54.04"W	3°1'39.72"S	P-09	59°55'55.27"W	3°1'39.35"S
P-05	59°55'53.73"W	3°1'40.16"S			

- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02, e suas alterações;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

**Validade: 02 Anos**

Manaus,

28 MAR 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

